

Aula 00

*Curso para Exame de Qualificação
Técnica de Perito Contábil - EQT - 2021*

Autor:

Júlio Cardozo, Luciano Rosa

26 de Abril de 2021

Sumário

1. Como será o nosso Curso?	3
2. A Perícia Contábil no Exame de Qualificação Técnica	4
3. Raio X do Exame de qualificação Técnica de Peritos	5
4. As Normas Aplicáveis Ao Estudo Da Perícia Contábil.....	6
5. Perícia: Conceito e aplicações de perícia.....	7
6. Prova.....	9
7. Prova Pericial	11
Deferimento, Indeferimento ou Dispensa da Prova Pericial.	12
Prova Técnica Simplificada.....	14
8. Peritos Oficiais e Assistentes Técnicos, Conceitos e Diferenças.....	14
Perito Oficial	14
Assistente Técnico	19
9. Bizural.....	20
10. Mapa Mental.....	22
11. Exercícios Comentados.....	23
12. Exercícios Apresentados Em Aula.....	32
13. Gabarito.....	36
14. Bibliografia.....	36



AULA 00: APRESENTAÇÃO

Olá, nobres guerreiros e guerreiras. Espero que esteja tudo bem com vocês! Meu nome é **Julio Cardozo**, sou Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Paraná. Leciono as disciplinas de Contabilidade Geral, Avançada, de Custos e **Perícia Contábil** aqui no **Estratégia Concursos**.

Atualmente sou **Auditor Fiscal do estado do Espírito Santo**, cargo que me permite ter contato diário com profissionais da contabilidade. Além disso, atuo em perícias judiciais e extrajudiciais. Fui sargento da Força Aérea Brasileira, controlador de tráfego aéreo, por 14 anos, tendo ingressado no serviço público com 17 anos de idade.

É uma honra poder estar aqui com vocês com um único objetivo: **ajudá-lo a ser aprovado no 5º EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS (CNPC) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)**.

Trata-se de um exame ainda recente, mas vamos fazer alguns comentários e tirar algumas sobre ele e dizer porque é importante para o profissional que deseja atuar na Perícia Contábil fazer essa prova e entrar no CNPC. Antes de começarmos, algumas dicas importantes:



Entrem no nosso Grupo de Contabilidade no Facebook. Basta digitar no Facebook: Exame Suficiência CFC | Grupo de Estudos | Sem Propagandas. Todos os dias temos dicas, questões, novidades e discussões sobre concursos públicos e sobre a nossa disciplina de modo geral.



Temos também um Instragram com muitas dicas de Contabilidade. Para quem quer aprender de maneira interativa e gráfica, basta seguir @projuliocardozo e @contabilidadeconcurso.



Temos agora uma comunidade no Telegram onde passamos dicas de preparação para Exames e provas na área contábil. Vale a pena entrar, apenas conteúdos relevantes. **Só copiar e colar este link: <http://bit.ly/EstratégiaCFC>**

Queremos dizer que estamos à sua disposição e manter contato com os nossos alunos motiva-nos, a cada dia, a fazer o nosso melhor..

Professor Julio Cardozo.

Se eu vi mais longe, foi por estar sobre ombros de gigantes.

Isaac Newton.



1. COMO SERÁ O NOSSO CURSO?

Em nossas aulas, iremos fazer uma abordagem objetiva e consistente da disciplina, focando no que é necessário para que você possa resolver **as questões de Perícia Contábil do Exame de Qualificação** e conseguir, então, a sua aprovação.

Fugiremos de discussões desnecessárias e protelatórias, isto é, não tem “blá-blá-blá” ou “mi-mi-mi”. Em linguagem direta e prática, o curso é direcionado para a sua prova e estamos certos que, ao final das aulas, você estará preparado para acertar **conseguir a pontuação necessária para a aprovação**.

Quero deixar bem claro, pessoal, que este não é um curso de formação de Peritos e Assistentes Técnicos, mas um **curso preparatório para uma prova**, assim sendo, nós iremos te ajudar a cumprir esse objetivo.

A sua formação como perito vai acontecer depois, no dia a dia, **ralando muito**, mas é uma carreira muito promissora para atuação.

Queremos que você, ao estudar este material, tenha a sensação que está batendo um papo com um velho amigo, sobre um tema que vocês gostem bastante! Por isso usaremos uma linguagem simples, porém completa, trazendo para a nossa realidade, contabilistas, o que as normas estão dizendo.

Durante o curso, apresentaremos a teoria, de acordo com o que é exigido no seu edital, teremos **exercícios comentados** dos exames anteriores e de concursos públicos que exigem a disciplina de Perícia Contábil. Além disso, faremos, ao final da aula, um resumo, o qual chamamos carinhosamente de “bizural” e **mapas mentais**, para te ajudar nas revisões e fixação do conteúdo.

Os mapas mentais são ferramentas incríveis que auxiliam muito na fixação de conteúdos e serão de grande ajuda nas suas revisões. Tenho certeza que vocês irão gostar! Temos também alguns vídeos que servem de **complemento ao material escrito**. Por fim, temos um **fórum de dúvidas**, que é a maneira mais fácil de fazer contato com o professor, além de ser uma ferramenta excelente de estudos. Não deixe de usá-lo.



2.A PERÍCIA CONTÁBIL NO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para Perito Contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil.

Nas palavras do CFC, “o objetivo do CNPC é dar celeridade à ação do poder judiciário, uma vez que, pelo sistema, é possível identificar geograficamente, e por especialidade, a disponibilidade dos profissionais que podem assistir aos juízes quando a prova do fato de conhecimento específico, como determina o Código de Processo Civil. ” Portanto, fazer parte desse cadastro pode ser muito importante na sua carreira.

Uma dúvida comum, especialmente dos alunos mais novos, é que este exame de qualificação **NÃO É UM CONCURSO PÚBLICO**, mas uma avaliação profissional para contadores que desejam atuar em perícias contábeis.

Você não precisa ter experiência anterior na perícia para fazer esse exame, mas precisa estar em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade onde você deseja atuar.

O quinto edital do EQT para Registro no Cadastro Nacional De Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal De Contabilidade (CFC) ainda não foi publicado, mas precisamos nos preparar com antecedência.

O nível da prova está alto, por esse motivo devemos levar a sério a nossa preparação.

Não devemos ter alterações em termos de conteúdo programática, o qual é extenso. Tem que ser mesmo, pois para trabalhar com Perícia Contábil tem que ter conhecimento aprofundado dos temas relacionados com a Contabilidade.

Mas quero te adiantar que podemos **direcionar o nosso estudo de maneira mais eficiente** para conseguirmos a nossa aprovação! Fiquem calmos aí!

A última prova fpo composta por **30 (trinta) questões objetivas**, valendo **1 (um) ponto cada, e 2 (duas)** questões dissertativas, valendo 15 (vinte e cinco) pontos cada, teóricas e/ou práticas, numeradas de 1 a 32, totalizando 60 (cem) pontos abrangendo as seguintes áreas:



- (a) Legislação Profissional;
- (b) Ética Profissional;
- (c) Normas Brasileiras de Contabilidade, Técnicas e Profissionais, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, inerentes à Perícia
- (d) Constituição Federal, Legislação à prova pericial e ao perito;
- (e) Língua Portuguesa e Redação

Será considerado (a) **aprovado** (a) o(a) candidato(a) que alcançar, **no mínimo, 18 pontos nas questões objetivas e 18 pontos nas questões dissertativas**. Destaco que nessa edição a número de questões objetivas foi reduzido de 50 para 30, pois, segundo o CFC, a intenção é que os examinandos tenham mais tempo para analisar os problemas apresentados.

Portanto, meus amigos, temos uma missão importante pela frente e se você não se preparar de maneira adequada, ficará muito difícil conseguir a aprovação. Mas, não se preocupe: estamos aqui para ajudá-lo a vencer essa prova que com certeza abrirá portas para o seu futuro profissional nessa área tão promissora: a Perícia Contábil.

3. RAIO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE PERITOS

Pessoal, estamos nos preparando pela 5ª edição do Exame de Qualificação Técnica para peritos e as quatro provas tiveram perfis diferentes, mas já temos algumas diretrizes que irão nortear o nosso estudo. Fizemos uma análise de **todas as questões cobradas nos exames de 2017, 2018 e 2019, 2020** e queremos fazer algumas considerações.

As **normas específicas do CFC sobre Perícia Contábil são as mais cobradas**, o que faz todo o sentido, não é mesmo? São apenas duas: a NBC TP 01 e a NBC PP 01. São **normas relativamente pequenas** e você precisa conhecê-las muito bem. Destaco que Exame de Qualificação é primordial conhecer a literalidade das normas, mas não é suficiente. As questões geralmente apresentam **situações-problemas**, nas quais o você deve se colocar como perito contábil e apresentar soluções. São questões mais aprofundadas, mas a gente estará preparada.

- ✓ O **Código de Ética** tem sido bastante cobrado e isso deve continuar, teremos uma aula exclusiva desse tema, inclusive **já atualizada com a NBC PG 01** conhecida como o **novo Código**



de Ética do Contador. Também é uma norma relativamente pequena, portanto, excelente custo benefício na sua preparação;

- ✓ Tivemos algumas questões que abordam alguns pontos do **Código Civil** que versavam sobre Escrituração Contábil, Dissolução de Sociedades, Apuração de Haveres. Vamos apresentar alguns artigos para vocês aqui no curso.
- ✓ **Código de Processo Civil** também é muito importante para sua prova e isso será mantido; um bom número de questões sobre esse tema tem sido cobrado. Temos uma aula bem completa para vocês com os principais temas e uma seleção dos principais artigos do CPC que tratam da perícia.
- ✓ Sobre o conteúdo da Contabilidade Avançada, também houve cobrança, especialmente **da ITG 2000, norma do CPC que trata da escrituração contábil** e teremos uma aula sobre esse tema;
- ✓ Na parte de Contabilidade Avançada, o Exame tem se portado da seguinte maneira: a **banca escolher algumas NBCs e cobram diversas questões sobre elas na mesma prova**. Por exemplo, no Exame de 2018 caíram 5 questões da NBC 47 – Receita de Contrato com Clientes e 5 questões na NBC 32 – Tributos sobre o Lucro. **Nós ampliamos o número de aulas de Pronunciamentos nessa versão do curso.**

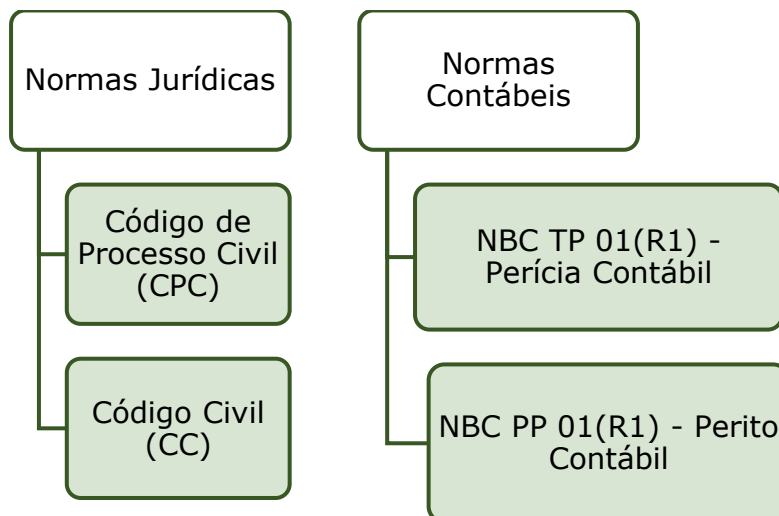
Nossa meta é fazer um curso dinâmico, prático e de assimilação rápida, para que vocês possam ter um excelente desempenho na sua prova, tudo certo? Destacamos que **iremos adiantar muitas aulas**, então, fique sempre de olho na plataforma dos cursos, pois queremos que vocês tenham tempo para estudar, revisar.

Apenas destaco que os nossos cursos **são focados em PDFs** e **temos vídeos de materiais de apoio!** **Alguns conteúdos serão abordados apenas de maneira escrita. Isso precisa ficar claro!**

4. AS NORMAS APLICÁVEIS AO ESTUDO DA PERÍCIA CONTÁBIL

O perito é, por definição, um expert na sua área de atuação. Portanto, precisa ser conhecedor profundo das normas jurídicas e contábeis aplicáveis ao seu trabalho. O conteúdo normativo que será abordado nesse curso será:





Essas normas, em seus aspectos mais importantes, serão amplamente trabalhadas neste curso, podem ficar tranquilos. Vale destacar que há outros dispositivos importantes para o trabalho pericial.

Na primeira parte, trabalharemos mais intensamente o conteúdo inerente à Perícia previsto no Código de Processo Civil (CPC¹) e nas aulas mais adiante estudaremos nas normas contábeis que tratam da Perícia.

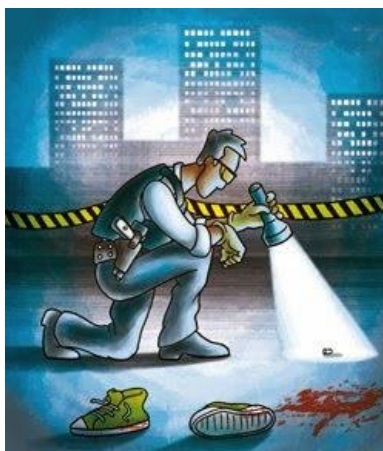
5. PERÍCIA: CONCEITO E APLICAÇÕES DE PERÍCIA

Perícia é, segundo João Carlos Dias da Costa, a aplicação do conhecimento humano com a finalidade de **desvendar algo que não está evidente**, mostrar o que não está claro para quem está analisando.

Acho que você já deve ter assistido a algum seriado do tipo CSI ou algum filme policial, no qual o perito criminal tenha um papel incrível na solução de algum caso, tipo, encontrar um fio de cabelo ou uma gota de saliva em um canto escondido de um quarto com um pó mágico e, assim, produzir uma PROVA que ajuda a identificar o assassino, não é mesmo?

¹ Neste curso, quando fizermos referências ao Código de Processo Civil, entenda-se o Novo Código de Processo Civil, LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015.





A **prova pericial** é um dos meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, segundo Marcus Vinícius Gonçalves, é o meio adequado para a comprovação de fatos cuja apuração depende de **conhecimentos técnicos**, que exigem o auxílio de **profissionais especializados**.

A perícia pode ser um instrumento útil nas mais diversas áreas do conhecimento, como a Contabilidade, Medicina, Engenharia. Como certeza você conhece algum trabalhador que, para estar apto para gozar de algum benefício previdenciário, precisou passar por uma perícia no INSS, não é mesmo?



Crédito/Fonte: www.bancariosrio.org.br

No transcorrer de um processo podem surgir questões extremamente técnicas, que exijam conhecimentos especializados para o seu esclarecimento. Nessa hora, surge a necessidade da **nomeação** de um perito que possua o conhecimento necessário para esclarecer tais pontos.

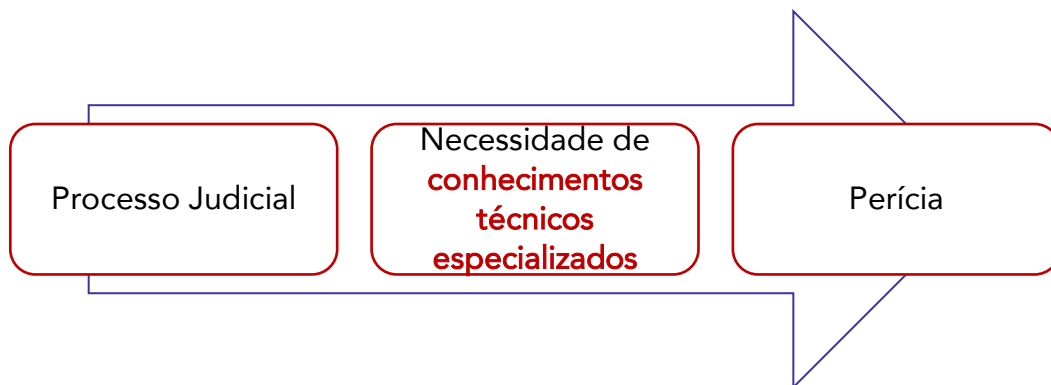
Exemplo: em um processo judicial, é imprescindível apurar-se o respectivo valor dos estoques de mercadorias de determinada empresa pelo método PEPS. Trata-se de conhecimento especializado, que o juiz nesse caso não possui. O juiz entende de Direito; Contabilidade deixa para nós!

Para executar tal tarefa, o juiz pode determinar a nomeação de um perito que irá realizá-la e, assim, produzir as provas necessárias ao processo.

Na verdade, mesmo que o magistrado possua conhecimento para executar tal tarefa, não poderá utilizá-lo para apuração desses fatos, pois deve-se dar a oportunidade de as partes² participarem da produção da prova, elaborando suas perguntas e transmitindo suas dúvidas ao perito.

O juiz não produz provas, meus amigos!

Em suma, temos a seguinte situação:



6.PROVA

Marcus Vinícius Gonçalves define que provas são os **meios** utilizados para **formar** o **convencimento** do juiz a respeito de fatos controvertidos que tenham relevância para o processo.

Em um processo judicial, meus amigos, o objetivo é convencer o juiz, e, nesse ponto, a produção de provas é fundamental para vencer a **pendenga** (duvido você ler essa palavra sem rir!).

O Código de Processo Civil (CPC), em seu art. 369, reza que:

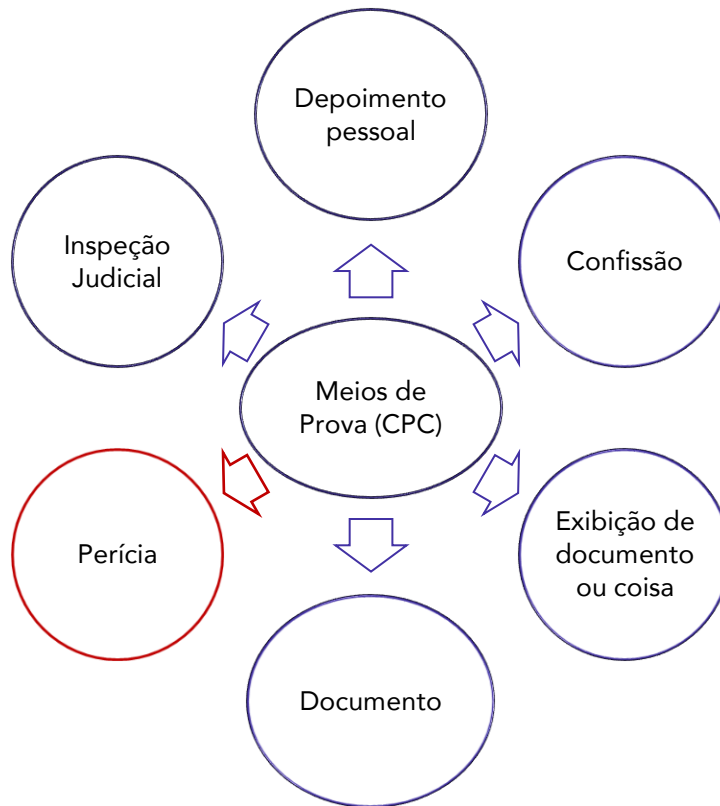
As partes têm o direito de empregar **todos os meios legais**, bem como os **moralmente legítimos**, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Percebe-se que, todos os meios **LEGAIS** são válidos para a obtenção de provas e, de maneira oposta, são **vedadas** as chamadas **provas ilícitas**. Ou seja, meus caros alunos, VALE TUDO, desde que seja lícito. Se até no UFC, os golpes ilegais não desconsiderados, no processo judicial também não poderia valer de tudo, não é?

² As partes são os sujeitos do processo, ou seja, os atores que dele participam.



Para o nosso concurso, é necessário saber quais os meios de prova estão previstos de maneira expressa em nossa legislação, mais especificamente, pelo CPC:



Vale destacar que a doutrina entende que essa lista é exemplificativa, isto é, outros meios, desde que legais ainda podem ser usados, mas é importante para provas sabermos, pelo menos, esses 6 (seis) meios de provas.

Pega o bizu! Pessoal, para decorarmos esses meios de prova vamos usar uma técnica mnemônica que é muito útil chamada de **Criação de Cenários ou Palácio da Memória**.

Imagine a seguinte situação: você é um perito criminal que foi chamado às pressas para ir ao local onde ocorrera um assassinato. Sua missão é **usar 6 meios para produzir provas** para resolver este crime.

Chegando lá, você se depara com uma cena horrível de crime (**por favor, crie esse cenário na sua mente e não tenha medo de exagerar**).

Você é um **perito** e começa a **inspecionar judicialmente** o local do crime. Ao olhar para o canto direito do local você um **policial muito nervoso** tomando um **depoimento pessoal** de um homem que começa a chorar muito e **confessa** que cometeu o crime por vingança. O assassino **exibe a faca** que utilizou para cometer o crime. Por fim, o policial pede que o assassino apresente seus **documentos** para que possa ser levado para a prisão.



Os meios de prova apresentados nessa cena são:

Perícia

Inspeção Judicial

Depoimento Pessoal

Confissão

Exibição de documento ou coisa

Documento

Essa estorinha boba tem um efeito surpreendente na retenção de informações. Tenho certeza que gostarão.

De acordo com o art. 370 do CPC, caberá ao juiz, de ofício (porque a lei manda) ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. No nosso curso, iremos estudar somente a **prova pericial**.

Vamos dar uma conferida como isso é cobrado em provas?

(MPU/Perícia/2013) Com base no Código de Processo Penal (CPP) e no Código de Processo Civil (CPC), julgue o próximo item, referente a perícia e meios de prova.

Conforme o CPC, a função da perícia judicial é fornecer ao juiz que atua no processo elementos de convicção sobre fatos que dependem de conhecimento técnico ou científico.

Comentários:

O item está perfeito, meus amigos! Como dissemos, a prova pericial é adequada para a comprovação de fatos cuja apuração depende de **conhecimentos técnicos**, que exigem o auxílio de **profissionais especializados**.

7. PROVA PERICIAL

Conforme apresentado, a Prova Pericial é um dos meios de provas admitidos em nosso ordenamento jurídico e representa um meio adequado para comprovação de fatos que requerem **conhecimentos técnicos e profissionais especializados (já falei isso!)**.

Segundo o CPC, em seu art. 464, são **três** as modalidades ou tipos de prova pericial, a saber:

- **exame**: análise ou observação de **pessoas, animais ou coisas**, com o objetivo de extrair informações. O perito contador examinará o Livro Razão de uma empresa para obter o saldo da conta Mercadorias.

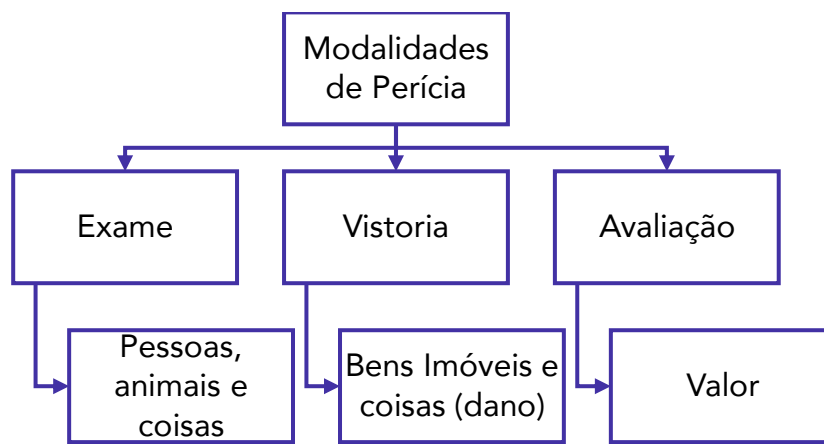


- **vistoria**: análise de **bens imóveis ou coisa in loco**, com o objetivo de verificar se há **dano ou avaria**. O perito engenheiro irá vistoriar determinada edificação, após um desmoronamento.

- **avaliação**: atribuição ou verificação de **valor** a alguma **coisa, obrigação ou bem**. O perito contador avalia o estoque de produtos acabados de uma empresa. O perito na área financeira avalia o valor atualizado do saldo devedor de um financiamento.

Pega o bizu! Amigos, as modalidades ou tipos de prova pericial podem ser apresentados da seguinte maneira: **EXA – VIS – AVA!**

Em suma, temos que:



Compete ao juiz determinar qual dessas modalidades de perícia será adequada ao processo, de acordo com a necessidade e o conhecimento técnico demandado, inclusive, mais de uma modalidade poderá ser aplicada ao longo do trabalho pericial.

Pessoal! O magistrado é quem irá decidir qual ou quais tipos de perícias serão empregadas na produção de prova. Alguns trabalhos mais complexos podem exigir a utilização de diversas modalidades de perícia.

Deferimento, Indeferimento ou Dispensa da Prova Pericial.

Quando no processo analisado, tivermos fato controverso, cuja apuração demande o conhecimento de um expert, o magistrado admitirá e **deferirá** ou aprovará a perícia.

Por seu turno, o art. 464, § 1º, elenca os casos que o magistrado **indeferirá**, isto é, **não admitirá** a prova pericial:

O juiz **indeferirá** a perícia quando:

I - a prova do fato **não depender de conhecimento especial** de técnico;



- II - for **desnecessária** em vista de outras provas produzidas;
- III - a verificação for **impraticável**.

A prova pericial costuma ser de elaboração complexa e cara, assim, não é sempre que será utilizada.

Por que determinar a realização de uma perícia se o **conhecimento comum** é suficiente para provarmos determinado fato?

Por que determinar a realização de uma perícia se as **outras provas já são suficientes** para convencer o magistrado?

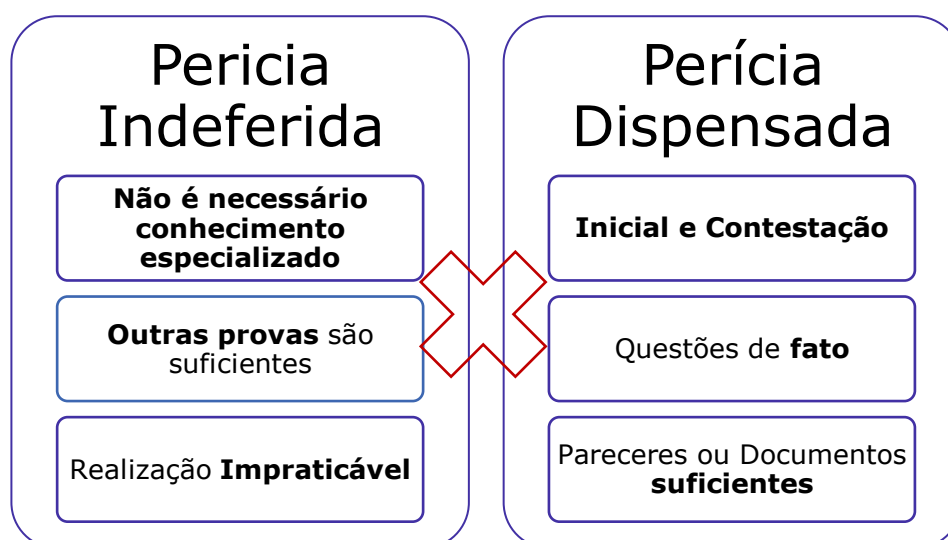
Por que determinar a realização de uma perícia em uma área totalmente alagada por uma forte inundação se é **impraticável** chegar até lá?

O art. 472 do CPC que o juiz poderá **dispensar** prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.

Vale a pena esclarecermos alguns conceitos apresentados nesse artigo, segundo ensinamentos de Marcus Vinícius Rios Gonçalves:

- **Inicial** = também chamada de Petição inicial é o ato que faz surgir o processo.
- **Contestação** = é a peça de defesa do réu.

Para não confundirmos indeferimento com dispensa, vejamos este quadro comparativo bem legal:



Prova Técnica Simplificada

Visando trazer celeridade ao processo, o Novo Código de Processo Civil apresenta, em seu art. 464, a figura da **Prova Técnica Simplificada (PTS)**, já prevista no antigo CPC e agora aperfeiçoada. A prova simplificada difere-se da comum, pois **não há a elaboração de laudo pericial**, mas apenas uma **inquirição ou indagação** do perito pelo magistrado, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

Art. 464. § 2º De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de **prova técnica simplificada**, quando o ponto controvertido for de **menor complexidade**.

§ 3º A prova técnica simplificada consistirá apenas na **inquirição de especialista**, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

§ 4º Durante a arguição, o especialista, que deverá ter **formação acadêmica específica** na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de **qualquer recurso tecnológico** de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Imagine a seguinte cena: durante um processo judicial, o perito apresentando alguns slides ou áudios ou até mesmo respondendo algumas indagações feitas pelo juiz. Esse é um exemplo de aplicação da **prova técnica simplificada (PTS)**.

8. PERITOS OFICIAIS E ASSISTENTES TÉCNICOS, CONCEITOS E DIFERENÇAS.

O perito oficial e os assistentes técnicos são os atores principais do trabalho pericial e as suas respectivas funções, qualidades e características são temas recorrentes em provas de concurso, portanto, vamos estudá-los e conhecê-los com detalhes.

Perito Oficial

O perito é um dos auxiliares da justiça que irá auxiliar o magistrado quando a produção de prova demandar **conhecimento técnico ou científico** (Já falei isso, hein!). Segundo o professor Paulo Cordeiro de Mello, o perito deve ser preferencialmente com ensino superior e específico na sua área de atuação.



Isto é, nós que possuímos formação em Ciências Contábeis não podemos atuar em perícias da área médica, por exemplo, o que é perfeitamente compreensível.

O CPC traz as seguintes condições para que determinado profissional possa ser nomeado como perito, a saber:

Art. 156. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente **inscritos em cadastro** mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do **cadastro**, os tribunais devem realizar **consulta pública**, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de **consulta direta a universidades**, a **conselhos de classe**, ao **Ministério Público**, à **Defensoria Pública** e à **Ordem dos Advogados do Brasil**, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

§ 4º Para verificação de eventual **impedimento ou motivo de suspeição**, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade **onde não houver inscrito** no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a **nomeação** do perito é de **livre escolha** pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Destaca-se desse artigo que os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

Isto é, você realiza o seu cadastro no tribunal ou nas varas nas quais você deseja atuar e fica aguardando a nomeação para realizar o seu trabalho.

No caso dos profissionais de área contábil, nosso foco para este curso, é necessária a regular inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade. Os peritos são profissionais nos quais os juízes depositam confiança, portanto, não precisamos dizer que eles devem atuar com zelo e responsabilidade em seu trabalho.



O art. 157 do CPC reza que o perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo. A escusa será apresentada no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

Portanto, meus amigos, se você se cadastrar como perito e for nomeado, como regra, deverá realizar o seu trabalho. Deixar de fazê-lo, ou seja, escusar-se, é a exceção e você tem **15 dias** para apresentar um bom motivo para não aceitar o trabalho.

Art. 157. O perito tem o **dever de cumprir** o ofício no **prazo que lhe designar o juiz**, empregando toda sua diligência, podendo **escusar-se do encargo alegando motivo legítimo**.

§ 1º A **escusa** será apresentada no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da **intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes**, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

§ 2º Será **organizada lista de peritos na vara ou na secretaria**, com **disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados**, para que **a nomeação seja distribuída de modo equitativo**, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Por seu turno, art.158 evidencia sanções ao perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas:

Art. 158. O perito que, por **dolo ou culpa**, prestar informações inverídicas **responderá** pelos **prejuízos** que causar à parte e ficará **inabilitado** para atuar em outras perícias no prazo **de 2 (dois) a 5 (cinco) anos**, independentemente das **demais sanções** previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Isso já foi cobrado em provas, vejam:

(Funcab/PC-PA/Investigador de Polícia Civil/2016) No que diz respeito às perícias e aos peritos é correto afirmar que os peritos estão isentos de responsabilidade civil decorrente de dolo ou culpa.

Comentários:

Como vimos, o item está **incorreto**, pois os peritos **não** estão isentos de responsabilidade, pelo contrário. Podem responder civil e criminalmente pelos seus atos.



Ademais, com fulcro no art. 468 do CPC, a lei processual prevê que o perito poderá ser **substituído** quando faltar-lhe conhecimento técnico ou científico ou sem motivo legítimo, deixar de cumprir o encargo no prazo que lhe foi assinado.

Por exemplo, pessoal: Diogo é um especialista na área fiscal, mas é nomeado para uma perícia na área financeira e, para não perder a grana dos honorários, aceita o trabalho, mas as partes e o magistrado percebem que ele está todo enrolado e não tem o conhecimento necessário para realizar esse trabalho. A lei permite que o pobre Dioguinho seja substituído nesse caso.

Por fim, o art. 473, § 3º do CPC, afirma que para o desempenho de sua função, o **perito e os assistentes técnicos** podem valer-se de **todos os meios necessários**, ouvindo testemunhas, obtendo informações, **solicitando documentos** que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir, isto é, embasar o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Vale destacar que, baseados no art. 475 do CPC, tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá **nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico**.

O trabalho pericial é, por natureza, um trabalho investigativo e, deste modo, o perito deve ter acesso amplo aos meios necessários para a produção do seu trabalho. Obviamente, o perito não tem poderes próprios para obrigar as entrega desses meios, mas deverá fazer essa solicitação ao magistrado.

Veja como isso já foi cobrado em prova:

(CESPE – Perito Criminal Federal/PF/Área 12/2013) No que se refere à perícia médica, julgue o item subsequente.

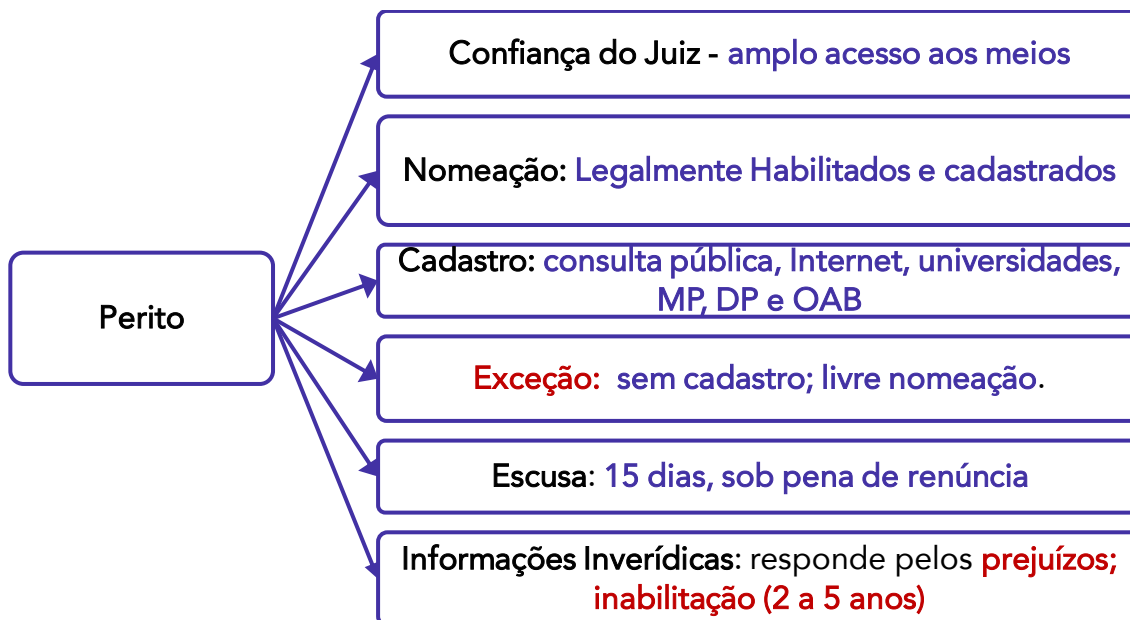
Ao perito é assegurado o direito de ouvir testemunhas e recorrer a qualquer outra fonte de informação que possa orientar seu trabalho.

Comentários:

Item correto, meus amigos. O perito, pela natureza de seu trabalho, precisa ter amplo acesso aos meios necessários para a produção de provas.

De forma resumida, temos as seguintes informações sobre o perito:





O resultado final do trabalho do perito é o seu laudo pericial, um documento escrito no qual são apresentados com detalhes todo o trabalho do perito. Em momento oportuno esse tema será tratado com detalhes, mas de acordo com o Código de Processo Civil, temos o seguinte:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a **exposição do objeto** da perícia;

II - a **análise técnica ou científica** realizada pelo perito;

III - a **indicação do método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - **resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados** pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É **vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação**, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Guarde esses itens com carinho, pois podem aparecer na sua prova.



Assistente Técnico

Após o juiz determinar a realização da perícia e nomear o perito, as partes poderão indicar seus assistentes técnicos, no prazo de **15 dias**. Destaca-se que não são obrigadas a fazê-lo.

A missão dos assistentes técnicos é atuar como elemento de **confiança das partes**, acompanhando a realização do trabalho do perito. Portanto, **não se aplicam** a eles as causas de **impedimento e suspeição** previstas para os peritos.

Os assistentes técnicos também auxiliam as partes na elaboração dos quesitos, isto é, perguntas, que serão respondidas pelo perito no laudo pericial. A formulação de quesitos é tema importantíssimo e será trabalhado com detalhes ao longo do curso.

O trabalho do assistente técnico é materializado através do **parecer técnico**, que pode corroborar ou discordar do laudo apresentado pelo perito.

Em seu art.465, o CPC apresenta o momento que o perito será nomeado e as partes poderão indicar seus assistentes técnicos:

Art. 465. O **juiz nomeará perito** especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às **partes**, dentro de **15 (quinze) dias** contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o **impedimento ou a suspeição** do **perito**, se for o caso;

II - **indicar assistente técnico**;

III - **apresentar quesitos**.

§ 2º Ciente da nomeação, o **perito** apresentará em **5 (cinco) dias**:

I - **proposta** de honorários;

II - **currículo**, com comprovação de especialização;

III - **contatos** profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.

§ 3º As **partes** serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, manifestar-se no prazo comum de **5 (cinco) dias**, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.



Como os peritos, os assistentes técnicos possuem acesso amplo aos meios necessários para a produção de provas: testemunhas, informações, documentos que estejam com as partes ou terceiros.

Em suma, podemos fazer a seguinte comparação o trabalho pericial dos peritos e dos assistentes técnicos:

<u>Perito</u>	<u>Assistente Técnico</u>
Confiança: do Juiz	Confiança: das partes
Cadastramento Prévio	Não há Cadastramento
Sujeita-se a impedimento ou suspeição	Não sujeita-se a impedimento ou suspeição
Responde os quesitos	Ajuda a elaborar os quesitos
Elabora Laudo Pericial	Elabora Parecer Técnico



9. BIZURAL

Pessoal, apresentaremos agora um resumo da aula, o qual chamaremos carinhosamente de “bizural”, pois é uma reunião de **bizus**, isto é, dicas, apresentados na aula. Vamos lá:

- A prova pericial é um dos **meios de prova** admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro e, segundo Marcus Vinícius Gonçalves, é o meio adequado para a comprovação de fatos cuja apuração depende de **conhecimentos técnicos**, que exigem o auxílio de **profissionais especializados**.
- As partes têm o direito de empregar **todos os meios legais**, bem como os **moralmente legítimos**, **ainda que não especificados neste Código**, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

- Meios de Prova:

Depoimento Pessoal;

Confissão;

Exibição de documento ou coisa;

Documento;

Perícia;

Inspeção Judicial;



- **Bizu para memorização:** Você é um **perito** e começa a **inspecionar judicialmente** o local do crime. Ao olhar para o canto direito do local você um **policial muito nervoso** tomando um **depoimento pessoal** de um homem que começa a chorar muito e **confessa** que cometeu o crime por vingança. O assassino **exibe a faca** que utilizou para cometer o crime. Por fim, o policial pede que o assassino apresente seus **documentos** para que possa ser levado para a prisão.

- São **três** as modalidades ou tipos de prova pericial, a saber:

Exame: análise ou observação de **pessoas, animais ou coisas**, com o objetivo de extrair informações. O perito contador examinará o Livro Razão de uma empresa para obter o saldo da conta Mercadorias.

Vistoria: análise de **bens imóveis ou coisa in loco**, com o objetivo de verificar se há **dano ou avaria**. O perito engenheiro irá vistoriar determinada edificação, após um desmoronamento.

Avaliação: atribuição ou verificação de **valor** a alguma **coisa, obrigação ou bem**. O perito contador avalia o estoque de produtos acabados de uma empresa. O perito na área financeira avalia o valor atualizado do saldo devedor de um financiamento.

- Quando no processo analisado, tivermos fato controverso, cuja apuração demande o conhecimento de um expert, o magistrado admitirá e **deferirá ou aprovará a perícia**.

- O juiz **indeferirá** a perícia quando:

I - a prova do fato **não depender de conhecimento especial** de técnico;

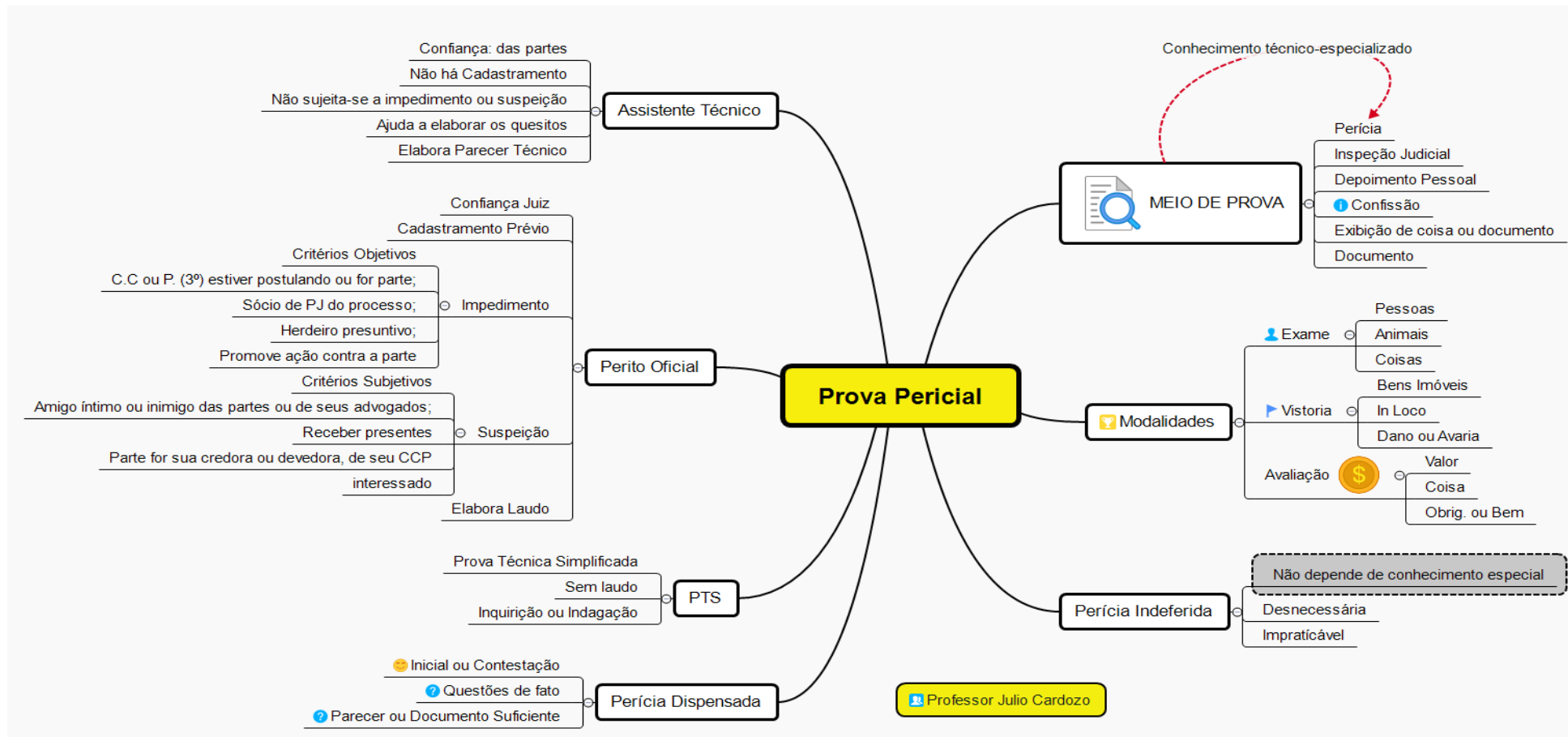
II - for **desnecessária** em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for **impraticável**.

- O juiz poderá **dispensar** prova pericial quando as partes, na **inicial e na contestação**, apresentarem, sobre as **questões de fato, pareceres** técnicos ou **documentos** elucidativos que considerar **suficientes**.



10. MAPA MENTAL



11. EXERCÍCIOS COMENTADOS

1. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Art. 156 do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 determina que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

II. Para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

III. Fica facultada aos tribunais a realização de avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

IV. Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos da lei, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

Comentários:

O art. 156 do CPC já foi cobrado diversas vezes no Exame de Qualificação Técnica de Peritos, vejam:

Art. 156. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente **inscritos em cadastro** mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. (Item I)



§ 2º Para formação do **cadastro**, os tribunais devem realizar **consulta pública**, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de **consulta direta a universidades**, a **conselhos de classe**, ao **Ministério Público**, à **Defensoria Pública** e à **Ordem dos Advogados do Brasil**, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. **(Item II)**

§ 3º Os tribunais **realizarão avaliações** e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados. **(Item III errado, pois a realização de avaliações e reavaliações não é facultativa, mas obrigatória de acordo com o CPC).**

§ 4º Para verificação de eventual **impedimento ou motivo de suspeição**, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade. **(Item IV)**

Portanto, nosso gabarito é C, pois estão corretos os itens I, II e IV, apenas.

Gabarito→C

2. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) Com base no preceito legal do Art. 157 do Código do Processo Civil – Lei nº 13.105/2015 – o perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda a sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Sobre este assunto, julgue os itens a seguir e assinale a opção CORRETA.

I. O perito tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes.

II. Se o perito não apresentar sua escusa no prazo hábil estipulado pela lei, da suspeição ou do impedimento, supervenientes, tal omissão poderá configurar renúncia ao direito a alegá-la.

III. Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.



Comentários:

O art. 157 do CPC é muito importante para provas, pois já foi cobrado alguma vez e nos afirma o seguinte:

Art. 157. O perito tem o **dever de cumprir** o ofício no **prazo que lhe designar o juiz**, empregando toda sua diligência, podendo **escusar-se do encargo alegando motivo legítimo**.

§ 1º A **escusa** será apresentada no **prazo de 15 (quinze) dias**, contado da **intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes**, sob pena de renúncia ao direito a alegá-la.

§ 2º Será **organizada lista de peritos na vara ou na secretaria**, com **disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados**, para que **a nomeação seja distribuída de modo equitativo**, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Percebam que todos os itens estão corretos.

Gabarito → C

3. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 – instituiu regras para a elaboração do laudo pericial, que estão definidas no art. 473 desse diploma legal.

Desta forma, a estrutura do laudo pericial deve contemplar:

- a) sumário; síntese; conclusão; resposta conclusiva aos quesitos.
- b) introdução; síntese; metodologia; resposta aos quesitos e conclusão.
- c) elementos de acordo com a matéria técnica examinada.
- d) a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; indicação do método utilizado; resposta conclusiva a todos os quesitos.

Comentários:

De acordo com o Código de Processo Civil, temos o seguinte:

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a **exposição do objeto** da perícia;

II - a **análise técnica ou científica** realizada pelo perito;



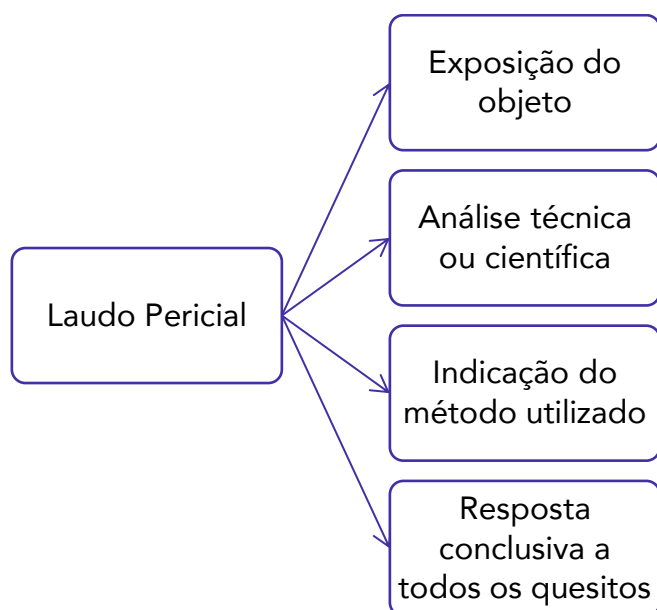
III - a **indicação do método utilizado**, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - **resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados** pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É **vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação**, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

Esquematisando temos:



Gabarito→D

4. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) O Art. 156 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - indica a necessidade de formação de cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, como condição para a escolha do perito nomeado em um processo judicial. Prevê ainda o referido dispositivo legal outras condições. Acerca desse assunto julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.



II. Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

III. Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Estão CERTOS os itens:

- a) I e II, apenas.
- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.

Comentários:

Questão bem recente, pessoal! Para resolvê-la temos que conhecer a literalidade do art.156 do Código de Processo Civil:

Art. 156. § 1º Os peritos serão nomeados entre os profissionais **legalmente habilitados** e os órgãos técnicos ou científicos devidamente **inscritos em cadastro** mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

§ 2º Para formação do **cadastro**, os tribunais devem realizar **consulta pública**, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de **consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil**, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados. **(Assertiva I)**

§ 3º Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados. **(Assertiva II)**

§ 4º Para verificação de eventual **impedimento ou motivo de suspeição**, nos termos dos arts. 148 e 467, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

§ 5º Na localidade **onde não houver inscrito** no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a **nomeação** do perito é de **livre escolha** pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia. **(Assertiva III)**



Gabarito → C

5. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Com base nas condições definidas pelo Art. 465 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, após a apresentação de proposta de honorários pelo perito judicial nomeado no processo, as partes podem:

- a) solicitar o depósito judicial do valor de honorários periciais em parcelas ou o pagamento ao final do processo judicial, em manifestação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o valor proposto de honorários pelo perito.
- c) manifestar-se no prazo comum de 10 (dez) dias, e somente se existir a pretensão de pagamento parcelado dos honorários periciais.
- d) solicitar a substituição do perito judicial, se considerarem elevado o valor proposto de honorários.

Comentários:

Em seu art.465, o CPC apresenta o momento que o perito será nomeado e as partes poderão indicar seus assistentes técnicos:

Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;

II - indicar assistente técnico;

III - apresentar quesitos.

§ 2º Ciente da nomeação, o perito apresentará em 5 (cinco) dias:

I - proposta de honorários;

II - currículo, com comprovação de especialização;

III - contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais.



§ 3º As **partes** serão intimadas da proposta de honorários para, querendo, **manifestar-se** no prazo comum de **5 (cinco) dias**, após o que o juiz arbitrará o valor, intimando-se as partes para os fins do art. 95.

Gabarito→B

6. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Ao prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, nos termos do Art. 158 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, o perito será responsabilizado pela conduta praticada. É **CORRETO** afirmar que o perito responderá:

- a) pelos prejuízos que causar à parte, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- b) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- c) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) anos.
- d) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independente das demais sanções penais em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Comentários:

O art.158 do Código de Processo Civil evidencia sanções ao perito que por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas:

Art. 158. O perito que, por **dolo ou culpa**, prestar informações inverídicas **responderá** pelos **prejuízos** que causar à parte e ficará **inabilitado** para atuar em outras perícias no prazo **de 2 (dois) a 5 (cinco) anos**, independentemente das **demais sanções** previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

Gabarito→D

7. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Caso o perito descumpra com o prazo estabelecido para a realização de uma perícia, sem justificativa, poderá ser penalizado pela sua atitude desidiosa. De acordo com o que consta do §1º do Art. 468 Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, estão previstas condições para sanções em casos de



descumprimento do encargo no prazo pelo perito. Com relação às punições, assinale a opção CORRETA.

- a) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.
- b) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, que é a única responsável pela imposição de sanções disciplinares e éticas ao perito.
- c) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada por fator de multiplicação baseada no valor dos honorários periciais arbitrados ao perito.
- d) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva e determinará, de imediato, a inabilitação do perito para atuar em outros processos judiciais e exclusão do cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, pelo prazo de pelo menos 2 (dois) anos.

Comentários:

Vamos ver o que prevê o art. 468 do CPC:

Art. 468. O **perito** pode ser **substituído** quando:

I - **faltar-lhe conhecimento** técnico ou científico;

II - **sem motivo** legítimo, **deixar de cumprir o encargo** no prazo que lhe foi assinado.

§ 1º No caso previsto no inciso II, o **juiz comunicará a ocorrência à corporação** profissional respectiva, podendo, ainda, **impor multa ao perito**, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.

Gabarito→A

8. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Os quesitos apresentados em uma perícia representam as dúvidas levantadas sobre o objeto da perícia, em forma de perguntas. Estão definidas algumas atribuições do juiz quanto aos quesitos da perícia, conforme Art. 470 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Assinale a opção CORRETA.

- a) incumbe ao juiz indeferir quesitos impertinentes; formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- b) incumbe ao juiz deferir os quesitos formulados pelas partes, pelos assistentes técnicos e pelo perito; e formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- c) incumbe ao juiz deferir quesitos impertinentes.



d) incumbe ao juiz deferir os quesitos que tenham sido apresentados pelas partes, e somente formular quesitos na ausência de apresentação dos mesmos pelas partes.

Comentários:

Percebam a importância de conhecermos a literalidade do Código de Processo Civil. Segundo o art. 470 do CPC, o juiz tem o papel de indeferir os quesitos impertinentes e também formulá-los, veja:

Art. 470. Incumbe ao juiz:

I - **indeferir** quesitos **impertinentes**;

II - **formular** os **quesitos** que entender necessários ao esclarecimento da causa

Gabarito→A



12. EXERCÍCIOS APRESENTADOS EM AULA

1. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Art. 156 do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 determina que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado.

II. Para a formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

III. Fica facultada aos tribunais a realização de avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

IV. Para verificação de eventual impedimento ou motivo de suspeição, nos termos da lei, o órgão técnico ou científico nomeado para realização da perícia informará ao juiz os nomes e os dados de qualificação dos profissionais que participarão da atividade.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e II, apenas.
- b) I, II e III, apenas.
- c) I, II e IV, apenas.
- d) I, II, III e IV.

2. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) Com base no preceito legal do Art. 157 do Código do Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 – o perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo que lhe designar o juiz, empregando toda a sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo legítimo.

Sobre este assunto, julgue os itens a seguir e assinale a opção CORRETA.

I. O perito tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, da suspeição ou do impedimento supervenientes.

II. Se o perito não apresentar sua escusa no prazo hábil estipulado pela lei, da suspeição ou do impedimento, supervenientes, tal omissão poderá configurar renúncia ao direito a alegá-la.



III. Será organizada lista de peritos na vara ou na secretaria, com disponibilização dos documentos exigidos para habilitação à consulta de interessados, para que a nomeação seja distribuída de modo equitativo, observadas a capacidade técnica e a área de conhecimento.

Estão CORRETOS os itens

- a) I e III, apenas.
- b) II e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) I e II, apenas.

3. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2018) O Novo Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015 – instituiu regras para a elaboração do laudo pericial, que estão definidas no art. 473 desse diploma legal.

Desta forma, a estrutura do laudo pericial deve contemplar:

- a) sumário; síntese; conclusão; resposta conclusiva aos quesitos.
- b) introdução; síntese; metodologia; resposta aos quesitos e conclusão.
- c) elementos de acordo com a matéria técnica examinada.
- d) a exposição do objeto da perícia; a análise técnica ou científica realizada pelo perito; indicação do método utilizado; resposta conclusiva a todos os quesitos.

4. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) O Art. 156 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - indica a necessidade de formação de cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, como condição para a escolha do perito nomeado em um processo judicial. Prevê ainda o referido dispositivo legal outras condições. Acerca desse assunto julgue os itens abaixo e, em seguida, assinale a opção CORRETA.

I. Para formação do cadastro, os tribunais devem realizar consulta pública, por meio de divulgação na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação, além de consulta direta a universidades, a conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil, para a indicação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados.

II. Os tribunais realizarão avaliações e reavaliações periódicas para manutenção do cadastro, considerando a formação profissional, a atualização do conhecimento e a experiência dos peritos interessados.

III. Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.

Estão CERTOS os itens:

- a) I e II, apenas.



- b) I e III, apenas.
- c) I, II e III.
- d) II e III, apenas.

5. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Com base nas condições definidas pelo Art. 465 do Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, após a apresentação de proposta de honorários pelo perito judicial nomeado no processo, as partes podem:

- a) solicitar o depósito judicial do valor de honorários periciais em parcelas ou o pagamento ao final do processo judicial, em manifestação fundamentada no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o valor proposto de honorários pelo perito.
- c) manifestar-se no prazo comum de 10 (dez) dias, e somente se existir a pretensão de pagamento parcelado dos honorários periciais.
- d) solicitar a substituição do perito judicial, se considerarem elevado o valor proposto de honorários.

6. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Ao prestar informações inverídicas, por dolo ou culpa, nos termos do Art. 158 do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, o perito será responsabilizado pela conduta praticada. É CORRETO afirmar que o perito responderá:

- a) pelos prejuízos que causar à parte, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- b) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias, podendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.
- c) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) anos.
- d) pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, independente das demais sanções penais em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis.

7. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Caso o perito descumpra com o prazo estabelecido para a realização de uma perícia, sem justificativa, poderá ser penalizado pela sua atitude desidiosa. De acordo com o que consta do §1º do Art. 468 Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, estão previstas condições para sanções em casos de descumprimento do encargo no prazo pelo perito. Com relação às punições, assinale a opção CORRETA.



- a) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada tendo em vista o valor da causa e o possível prejuízo decorrente do atraso no processo.
- b) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, que é a única responsável pela imposição de sanções disciplinares e éticas ao perito.
- c) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva, podendo, ainda, impor multa ao perito, fixada por fator de multiplicação baseada no valor dos honorários periciais arbitrados ao perito.
- d) O juiz comunicará a ocorrência à corporação profissional respectiva e determinará, de imediato, a inabilitação do perito para atuar em outros processos judiciais e exclusão do cadastro de peritos mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado, pelo prazo de pelo menos 2 (dois) anos.

8. (FBC/Exame de Qualificação Técnica - Peritos/2017) Os quesitos apresentados em uma perícia representam as dúvidas levantadas sobre o objeto da perícia, em forma de perguntas. Estão definidas algumas atribuições do juiz quanto aos quesitos da perícia, conforme Art. 470 do Código de Processo Civil

- Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Assinale a opção CORRETA.

- a) incumbe ao juiz indeferir quesitos impertinentes; formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- b) incumbe ao juiz deferir os quesitos formulados pelas partes, pelos assistentes técnicos e pelo perito; e formular os quesitos que entender necessários ao esclarecimento da causa.
- c) incumbe ao juiz deferir quesitos impertinentes.
- d) incumbe ao juiz deferir os quesitos que tenham sido apresentados pelas partes, e somente formular quesitos na ausência de apresentação dos mesmos pelas partes.



13. GABARITO



GABARITO

QUESTÃO	GABARITO
1	C
2	C
3	D
4	C
5	B
6	D
7	A
8	A

14. BIBLIOGRAFIA

Costa, J. C. (2017). Perícia Contábil: aplicação prática. São Paulo: Atlas.

Gonçalves, M. V. (2016). Direito Processual Civil esquematizado. São Paulo: Saraiva.

Magalhães, A. d. (2017). Perícia Contábil. São Paulo: Atlas.

Mello, P. C. (2016). Perícia Contábil/Paulo Cordeiro de Mello. - 2. ed.atual. . São Paulo: Senac.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.